

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Nº 023/2.015

Assunto: "Dispõe sobre a aprovação e regularização do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamentos municipais denominados "Bela Vista 1" e "Bela Vista 02", neste Município, na forma e condições que específica, e dá outras providências."

Entrada: 24/09/2015

1ª Discussão: 02/10/2015

2ª Discussão: 02/10/2015

Aprovado: 02/10/2015

Sancionado: 05/10/2015



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 781/2015
DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre a aprovação e regularização do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamentos municipais denominados ‘Bela Vista 1’ e ‘Bela Vista 2’, neste Município, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 6.766/1979, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 9.785/1999, de 29 de janeiro de 1999, aprova e eu, Eunice Araújo Moreira Soares, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado **Bela Vista 1**, de propriedade do Município de Pedra Dourada/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.114.215/0001-07, com área total de 15.188,55 m², com as características descritas no projeto de loteamento urbano e no memorial descritivo, elaborados pelo engenheiro agrimensor Sérgio Murilo Almeida Campos, inscrito no CREA/MG sob o nº. 118.808/D, em 18 de agosto de 2015.

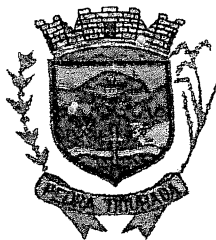
Art. 2º. Fica aprovado o Loteamento denominado **Bela Vista 2**, de propriedade do Município de Pedra Dourada/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.114.215/0001-07, com área total de 79.313,38 m², com as características descritas no projeto de loteamento urbano e no memorial descritivo, elaborados pelo engenheiro agrimensor Sérgio Murilo Almeida Campos, inscrito no CREA/MG sob o nº. 118.808/D, em 18 de agosto de 2015.

Art. 3º. Os Loteamentos aprovados devem ser registrados na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta.

Art. 4º. Os alvarás para edificações somente serão concedidos após o registro dos Loteamentos, na forma determinada pelo art. 3º desta Lei.

Art. 5º. As obras e serviços de infraestruturas, abaixo especificadas, conforme art. 18, inciso V, da Lei Federal nº. 6.766/1979, de 19 de dezembro de 1979, serão executadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação desta, observando o seguinte cronograma:

I – Nos 12 (doze) primeiros meses:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- a) abertura de vias;
- b) topografia.

II – Nos 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) primeiros meses:

- a) rede de águas pluviais;
- b) rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- c) meio fio;
- d) rede de distribuição de água potável.

III – Nos 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses:

- a) arborização urbana;

IV – Nos 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito) meses:

- a) poço artesiano, se necessário for;
- b) pavimentação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art. 7º. As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por contas das dotações existentes no orçamento municipal.

Art. 8º. Fica autorizada a administração municipal a ampliar, alterar, modificar, disciplinar o loteamento, elaborar cronograma de execução de obras e instrumento de garantia para a execução das obras, realizar caução, resolver os casos omissos e demais medidas necessárias para promover o devido registro do imóvel junto ao Cartório competente, que envolvam os loteamentos, que deverão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 05 de outubro de 2015.


EUNICE ARAÚJO MOREIRA SOARES
Prefeita Municipal